



Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01 DE 03 DE 02 DE 2025

Dispõe sobre as Competências e a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Terezinha - PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZINHA - PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no Art. [Inserir artigo do Regimento Interno que confere essa atribuição],

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e definir claramente as competências dos órgãos e setores que compõem a estrutura administrativa e legislativa desta Casa;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, em especial a eficiência, a transparência e a publicidade;

CONSIDERANDO as informações disponíveis sobre os responsáveis e contatos de cada unidade,

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Terezinha - PE, para os fins desta Instrução Normativa, é composta pelos seguintes órgãos e unidades, diretamente subordinados à Mesa Diretora:

- I - Mesa Diretora;
- II - Presidência;
- III - Gabinete dos Vereadores;
- IV - Secretaria Geral;
- V - Controle Interno;
- VI - Tesouraria;
- VII - Ouvidoria Legislativa;
- VIII - Encarregado pelo Tratamento de Dados (LGPD).





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 2º Compete à **MESA DIRETORA**, órgão colegiado máximo de direção da Câmara, na forma do Regimento Interno:

- I - **Administração Geral:** gerir todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, zelando pelo seu regular funcionamento ;
- II - **Proposições Legislativas:** propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara, bem como fixem suas remunerações ;
- III - **Proposta Orçamentária:** elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Câmara para ser incluída no orçamento geral do Município ;
- IV - **Atos de Gestão:** deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias e sobre a realização de sessões solenes fora da sede ;
- V - **Representação:** representar a Câmara perante os Poderes da União, Estado e Município, e demais entidades .

Art. 3º Compete ao **PRESIDENTE DA CÂMARA**, como mais alta autoridade da Mesa e do Plenário :

- I - **Direção:** dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara ;
- II - **Representação:** representar a Câmara em juízo e fora dele, e requisitar força policial, se necessário à manutenção da ordem ;
- III - **Atos Oficiais:** promulgar e fazer publicar as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis, quando for o caso ;
- IV - **Gestão Administrativa:** administrar os serviços e o pessoal da Câmara, inclusive com a prática de atos de nomeação, exoneração e aplicação de penalidades ;
- V - **Gestão Financeira:** ordenar as despesas da Câmara, assinar empenhos e administrar os repasses financeiros ;
- VI - **Processo Legislativo:** dirigir as sessões, interpretar o Regimento Interno, decidir questões de ordem e proclamar os resultados de votações ;
- VII - **Posse:** dar posse aos Vereadores e declarar empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito .

Art. 4º Compete ao **2º SECRETÁRIO**, membro da Mesa Diretora, na forma do Regimento Interno:

- I - **Substituição:** substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, e, na ausência daqueles, assumir a direção dos trabalhos na linha de sucessão da Mesa ;
- II - **Apoio Legislativo:** auxiliar o Presidente e o 1º Secretário nos trabalhos de secretaria das sessões, como a leitura de atas, expedientes e matérias em geral;





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO

III - **Expedição de Atos:** assinar, juntamente com o Presidente, os atos oficiais da Casa, bem como projetos de lei aprovados para remessa ao Executivo .

Art. 5º Compete ao **GABINETE DOS VEREADORES**, representado pelos seus membros:

I - **Atuação Parlamentar:** exercer o mandato legislativo, participando das sessões, comissões e demais atividades inerentes à função;

II - **Proposições:** apresentar projetos de lei, requerimentos, indicações e demais proposições, nos termos regimentais;

III - **Fiscalização:** fiscalizar os atos do Poder Executivo e a aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º Compete à **SECRETARIA GERAL**, sob a responsabilidade de seu titular:

I - **Gestão Administrativa:** coordenar as atividades administrativas, de pessoal, patrimônio, arquivo e documentação da Câmara ;

II - **Apoio ao Processo Legislativo:** dar suporte técnico-administrativo às atividades legislativas, como a tramitação de processos e a preparação de pautas;

III - **Publicidade e Transparência:** garantir a publicidade dos atos oficiais, assegurando a publicação no Diário Oficial ou meio de comunicação equivalente.

Art. 7º Compete ao **CONTROLE INTERNO**:

I - **Fiscalização Contábil e Orçamentária:** exercer o controle sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, verificando a legalidade e a economicidade dos atos;

II - **Avaliação de Gestão:** avaliar os resultados da gestão administrativa e subsidiar a elaboração de relatórios e contas;

III - **Assessoramento:** prestar assessoramento à Mesa Diretora e ao Presidente sobre questões de natureza contábil e financeira.

Art. 8º Compete à **TESOURARIA**:

I - **Gestão Financeira:** administrar os recursos financeiros da Câmara, procedendo ao recebimento e pagamento de despesas;

II - **Execução Orçamentária:** executar a programação financeira e o cronograma de desembolso, em conformidade com a dotação orçamentária ;

III - **Controle de Fluxo de Caixa:** manter o controle do fluxo de caixa e a conciliação bancária.

Art. 9º Compete à **OUVIDORIA LEGISLATIVA**:

I - **Atendimento ao Cidadão:** receber, analisar e encaminhar às áreas competentes as reclamações, sugestões, denúncias e elogios da sociedade sobre os serviços prestados pela Câmara e sobre a atuação dos vereadores;





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO

II - **Intermediação:** atuar como canal de comunicação entre a população e o Poder Legislativo, buscando soluções para as demandas apresentadas.

Art. 10. Compete ao **ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)** :

I - **Conformidade:** zelar pela conformidade do tratamento de dados pessoais pela Câmara com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

II - **Atendimento aos Titulares:** orientar os servidores e prestar informações aos titulares dos dados sobre como seus dados são tratados;

III - **Orientação:** atuar como ponto de contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvido o Presidente da Câmara.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Ficam revogados todos os atos normativos que disponham sobre as competências ora estabelecidas.

Terezinha - PE, 03 de fevereiro de 2025

REGINALDO BEZERRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Terezinha - PE

